



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº 149/87

Determina o horário ao público das agências bancárias, com funcionamento nesta Cidade e das outras providências.

Art. 1º - Fica determinado o horário das 8,00 às 13,00 horas, para as agências bancárias que funcionam nesta cidade, abrir suas portas ao público.

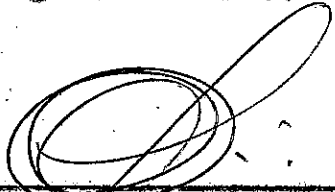
Art. 2º - Caso o estabelecimento bancário venha desobedecer as determinações contidas no art. anterior terão as seguintes punições:

- a) Pela primeira vez, multa equivalente ao valor de dez (10) salários mínimos;
- b) Na segunda vez, será cassado o seu Alvará de funcionamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

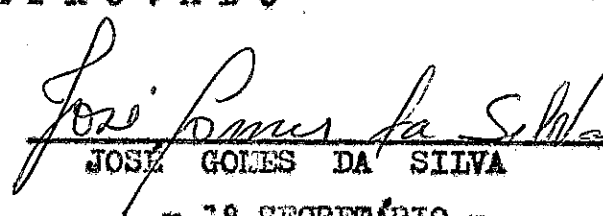
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, em 17 de agosto de 1987.

A P R O V A D O



JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA

= PRESIDENTE =



JOSÉ GOMES DA SILVA

= 1º SECRETÁRIO =

JOSÉ RAMOS DA SILVA

= 2º SECRETÁRIO =